

2 de abril de 2019

034/2019-VOP

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA – e Demais Interessados

Ref.: **Consulta Pública – Alteração na Estrutura de Salvaguardas da Câmara BM&FBOVESPA.**

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) submete à consulta pública, para apreciação e comentários de seus participantes e demais interessados (Consulta Pública), proposta de alteração na estrutura de salvaguardas da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA (Câmara BM&FBOVESPA).

A alteração consiste na conversão das contribuições de participantes de negociação plenos (PNP) e participantes de liquidação (PL) como Garantia Mínima Não Operacional (GMNO) em contribuições para o Fundo de Liquidação (FLI). O FLI é o mecanismo de mutualização de perdas em caso de inadimplência de membro de compensação (MC) perante a Câmara BM&FBOVESPA, para o qual contribuem, atualmente, a B3 e os MCs. Essa alteração objetiva fortalecer a estrutura de salvaguardas da Câmara BM&FBOVESPA.

A B3 também avaliou, como medida alternativa para reforçar a estrutura de salvaguardas, aumentar os valores requeridos como contribuição dos MCs para o FLI. Essa alternativa foi preterida, optando-se pela conversão de GMNO em contribuição para o FLI, pois esta não implica depósito de recursos adicionais por qualquer participante, uma vez que todas as garantias requeridas como GMNO já estão depositadas.

Os dispositivos do Manual de Acesso da BM&FBOVESPA, do Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA e do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da

034/2019-VOP

BM&FBOVESPA (Normativos), objeto da Consulta Pública, estão com marcas de revisão nas minutas disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Consulta Pública, Estrutura de salvaguardas da Câmara BM&FBOVESPA. No Anexo deste Comunicado Externo estão indicadas as alterações realizadas nos Normativos.

A Consulta Pública terá duração de 30 (trinta) dias corridos, encerrando-se em **02/05/2019**. As sugestões e os comentários deverão ser encaminhados para [consultapublicafl@b3.com.br](mailto:consultapublicafl@b3.com.br), acompanhados, preferencialmente, de argumentos, fundamentações e propostas de redação, quando for o caso.

Após a avaliação das manifestações, será elaborado relatório resumindo as sugestões e os comentários recebidos, os eventuais ajustes nas minutas dos Normativos em decorrência destes. Manifestações não relacionadas ao objeto proposto serão desconsideradas. O relatório será divulgado no site [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), até **23/05/2019**.

Após a divulgação do relatório, a B3 submeterá as alterações propostas, na forma das minutas dos Normativos, incluindo eventuais ajustes resultantes da Consulta Pública, para apreciação e aprovação pelos órgãos reguladores, quais sejam, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil. As alterações entrarão em vigor somente após a aprovação dos órgãos reguladores.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco, pelo telefone (11) 2565-4324, ou pelo e-mail [consultapublicafl@b3.com.br](mailto:consultapublicafl@b3.com.br).

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária

## Anexo do Comunicado Externo 034/2019-VOP

### Apresentação do objeto da Consulta Pública

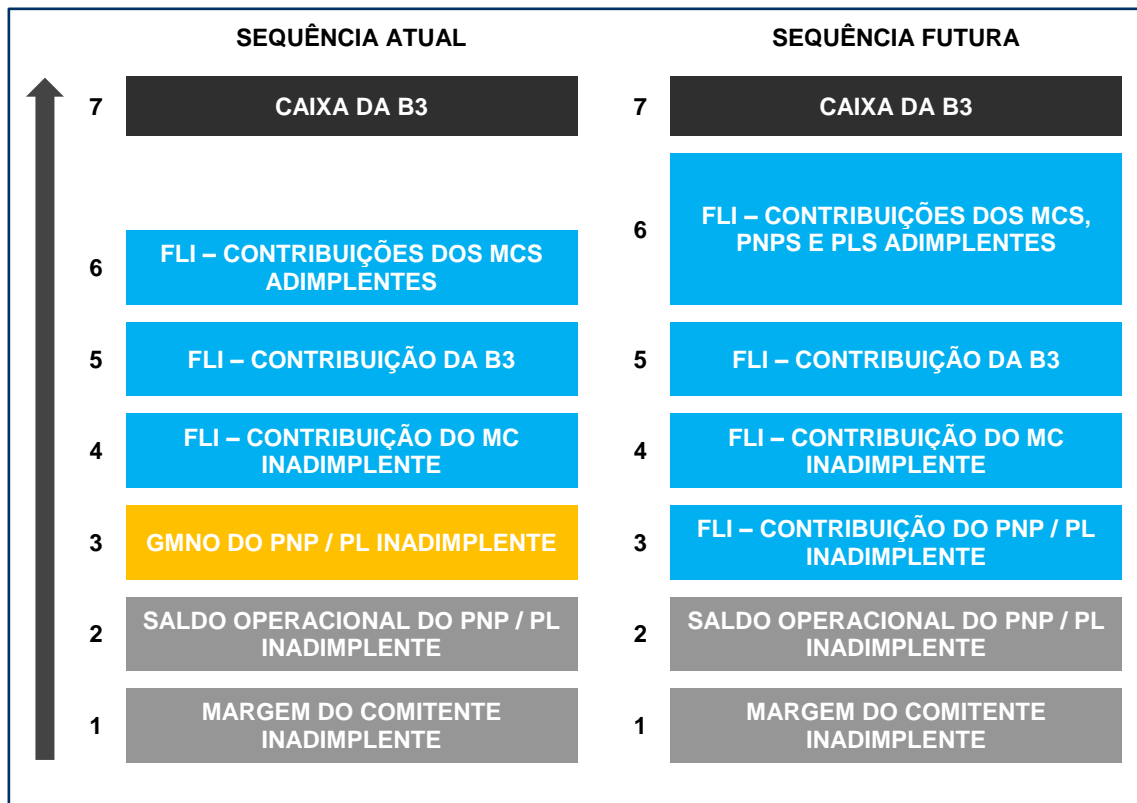
A conversão de GMNO em contribuição para o FLI fortalecerá a estrutura de salvaguardas com o aumento de cerca de R\$800 milhões no total de recursos disponíveis para mutualização de perdas e a ampliação do conjunto de contribuintes do FLI, com a inclusão dos PNP's e PL's.

A seguir, estão ilustrados os componentes da estrutura de salvaguardas atual e da futura estrutura resultante da conversão de GMNO em contribuição para o FLI (Figura 1), bem como as correspondentes sequências de utilização das garantias (Figura 2) em caso de inadimplência de MC com a devida identificação de inadimplentes em todos os níveis da cadeia de responsabilidades (comitente, participante de negociação e PNP ou PL).

**Figura 1 – Estruturas de salvaguardas atual e futura**



**Figura 2 – Sequência de utilização de garantias considerando as estruturas de salvaguardas atual e futura**



Estão indicadas a seguir as alterações nos Normativos que refletem a conversão de GMNO em contribuição para o FLI.

## 1. MANUAL DE ACESSO DA BM&FBOVESPA

### Capítulo 2 – PARTICIPANTES AUTORIZADOS

- (i) Seção 2.1 – PARTICIPANTE DE NEGOCIAÇÃO PLENO, item 2.1.5 Depósito de Garantias: substituição de GMNO por FLI, na denominação da garantia requerida dos PNPs.
- (ii) Seção 2.4 – PARTICIPANTE DE LIQUIDAÇÃO, item 2.4.4 Depósito de Garantias: substituição de GMNO por FLI, na denominação da garantia requerida dos PLs.

## 2. REGULAMENTO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA

### TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

- (i) Art. 26, inciso III e Art. 30, inciso III: inclusão de referência ao FLI no que se refere à responsabilidade do PNP e do PL pelo depósito de garantias, no mesmo padrão da redação referente à responsabilidade do MC, que já abrange o depósito de contribuição para o FLI.
- (ii) Art. 84, inciso III: inclusão de PNP e PL na relação de contribuintes do FLI.
- (iii) Art. 84, inciso V: exclusão de referência à “constituição de outras garantias” do rol de finalidades de depósito das cotas do fundo de liquidez (Fundo de Investimento Liquidez da Câmara BM&FBOVESPA – FILCB), uma vez que as referidas “outras garantias” correspondem à GMNO, a ser convertida em contribuição para o FLI.
- (iv) Art. 106: adequação da descrição da destinação do FLI, distinguindo as situações de cobertura de perdas de forma mutualizada e de forma não mutualizada.
- (v) Art. 107: adequação da descrição das regras de utilização do FLI, de forma a incluir a utilização pelo MC adimplente, em caso de inadimplência de PNP ou de PL sob a sua responsabilidade.
- (vi) Art. 108: adequação da relação dos recursos constituintes do FLI, de forma a incluir as contribuições dos PNPs e PLs.
- (vii) Art. 109: adequação da ordem de utilização das contribuições para o FLI, de forma a incluir a utilização das contribuições dos PNPs e PLs.

- (viii)** Art. 111, 112 e 113: inclusão de referência às contribuições de PNPs e PLs para o FLI em relação, respectivamente, à recomposição do fundo, à cobrança em regresso do valor a ser recomposto e à alteração de metodologia e parâmetros que definem os valores das contribuições requeridas.
- (ix)** Art. 116: adequação do texto visando especificar a destinação das cotas do fundo de liquidez (FILCB) apenas para o FLI, excluindo referência à constituição de GMNO.
- (x)** Art. 124: no artigo, constam alterações relacionadas e não relacionadas à conversão de GMNO em contribuição para o FLI.

As alterações relacionadas à conversão de GMNO em contribuição para o FLI são aquelas indicadas nos incisos V, VII e XI (sob a nova numeração), que consistem na adequação da sequência de utilização dos componentes da estrutura de salvaguardas, incluindo-se as contribuições dos PNPs e PLs para o FLI.

As alterações não relacionadas à transformação de GMNO em contribuição para o FLI (destacadas na minuta do regulamento com a cor verde) consistem em aprimoramento de redação ou correção, conforme o caso.

- Caput: inclusão, dentre os componentes da estrutura de salvaguardas objeto da ordenação de que trata o artigo, do último componente a ser utilizado, já indicado no último inciso.
- Inciso II: inclusão de texto para fazer constar o condicionamento da utilização de garantias livres do comitente inadimplente sob outros participantes à autorização destes, alinhando a redação à do Manual de Administração de Risco da Câmara BM&FBOVESPA vigente (Seção 1.5 – Sequência de utilização de garantias).

- Inciso VI (nova numeração): inclusão da utilização de garantias livres do PNP ou PL inadimplente vinculadas a outros MCs, mediante autorização destes. A utilização dessas garantias se baseia no mesmo racional aplicado ao uso das garantias livres do comitente inadimplente de que trata o inciso II.
- Inciso XII (nova numeração): inclusão do caráter exclusivo da destinação do caixa a que se refere o inciso.

### **3. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA**

#### **Capítulo 1 – Estrutura de salvaguardas**

- (i) Seção 1.1 – Componentes da estrutura de salvaguardas: exclusão de GMNO da lista de componentes da estrutura de salvaguardas, e inclusão das contribuições de PNPs e PLs para o FLI.

Adicionalmente, corrige-se a lista de componentes da estrutura de salvaguardas com a inclusão do caixa da B3 exclusivamente dedicado à câmara. Esse componente é mencionado na Seção 1.5 – Sequência de utilização de garantias, bem como no Art. 124 do Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA (essa alteração está destacada com a cor verde na minuta do manual, por não ter relação com a conversão de GMNO em contribuição para o FLI).

- (ii) Seção 1.2 – Garantias depositadas pelos participantes: exclusão do item 1.2.3 – Garantia mínima não operacional, e renumeração dos itens subsequentes.
- (iii) Seção 1.3 – Fundo de liquidação (FLI): ajustes de modo a incluir as contribuições de PNPs e PLS para o FLI e refletir as características do fundo quando composto também por tais contribuições, em especial a sua utilização em caso de inadimplência.

- No caso de inadimplência de PNP ou PL, sem inadimplência do correspondente MC: (a) o FLI não é utilizado para mutualizar perda decorrente dessa inadimplência, ou seja, as contribuições dos participantes adimplentes não são utilizadas; e (b) o MC pode usar a contribuição do PNP ou PL inadimplente, observada a ordem de utilização de garantias estabelecida na Seção 1.5.
- No caso de inadimplência de MC: o FLI é utilizado pela Câmara BM&FBOVESPA para mutualizar perda decorrente dessa inadimplência, não havendo, na utilização das contribuições dos adimplentes, precedência em função da classe de participação desses contribuintes (ou seja, as contribuições dos PNPs, PLs e MCs adimplentes são utilizadas simultaneamente, após o esgotamento da contribuição da B3).
- Assim como o atual requisito de depósito de GMNO, serão requeridas *N* contribuições do PNP ou PL que atue em *N* cadeias de liquidação;

Ainda, no item 1.3.3 – Contribuições dos membros de compensação, foi excluída menção de que os valores requeridos dos MCs de uma mesma categoria são iguais, uma vez que o valor requerido é função da faixa de risco atribuída a cada MC, conforme detalhado no Manual de Acesso da BM&FBOVESPA (na minuta do manual essa alteração está destacada com a cor verde, por não ter relação com a conversão de GMNO em contribuição para o FLI).

- (iv) Seção 1.4 – Administração do risco de liquidez, item 1.4.1 – Fundo de Investimento Liquidez da Câmara BM&FBOVESPA (FILCB): exclusão da referência à GMNO como componente da estrutura de salvaguardas constituído por cotas do FILCB de titularidade de PNPs e PLs. Essas cotas passam a constituir as contribuições de tais participantes para o FLI.



034/2019-VOP

**(v)** Seção 1.5 – Sequência de utilização de garantias: ajustes na sequência de utilização de garantias em caso de inadimplência, quais sejam:

- Exclusão de referência à GMNO.
- Inclusão de garantias do PNP ou PL inadimplente depositadas sob outro MC que não o inadimplente.
- Inclusão das contribuições de PNPs e PLs para o FLI.

Além dessas alterações, na Seção 1.5 (tal como no Art. 124 do Regulamento da Câmara BM&FBOVESPA), constam também mudanças não relacionadas à conversão de GMNO em contribuição para o FLI (destacadas com a cor verde na minuta do manual), quais sejam:

- Inclusão, no primeiro parágrafo, do último componente da estrutura de salvaguardas a ser utilizado, já indicado na ordenação apresentada em seguida.
- Inclusão, na sequência de utilização, das garantias livres do PNP ou PL inadimplente vinculadas a outros MCs, mediante autorização destes.

**(vi)** Item 1.6 – Nível de cobertura da estrutura de salvaguardas para risco de crédito: exclusão de referência à GMNO e inclusão de referência às contribuições de PNPs e PLs para o FLI na lista de componentes da estrutura de salvaguardas passíveis de alteração, caso o teste de estresse de crédito indique insuficiência da estrutura para o nível de cobertura desejado.

**(vii)** Seção 1.8 – Disposições gerais

Item 1.8.2 – Atualização dos valores requeridos e cumprimento das obrigações de aporte para a estrutura de salvaguardas: exclusão do

parágrafo sobre valores devidos por PNPs e PLs como GMNO e inclusão de PNPs e PLs no parágrafo sobre valores devidos como contribuição para o FLI.

Item 1.8.4 – Depósito e retirada de garantias: inclusão de PNPs e PLs como contribuintes do FLI no parágrafo que trata das obrigações relativas ao fundo.

## **Capítulo 2 – Procedimentos em caso de inadimplência ou situação de devedor operacional**

**(viii)** Seção 2.1 – Cadeia de responsabilidades, item 2.1.3 – Responsabilidade do participante de negociação pleno e do participante de liquidação: inclusão de referência ao FLI no item (ii) sobre a responsabilidade do participante pelo depósito de garantias.

**(ix)** Seção 2.4 – Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação, item 2.4.4 – Utilização de garantias: inclusão de menção à utilização da contribuição do PNP ou do PL inadimplente após a utilização das demais garantias por ele depositadas.

**(x)** Seção 2.5 – Inadimplência de membro de compensação, item 2.5.4 – Utilização de garantias

Subitem (a): do título foi excluído tratar-se de comitentes sob a responsabilidade do MC inadimplente, por ser desnecessária tal qualificação (na minuta do manual essa alteração está destacada com a cor verde, por não ter relação com a conversão de GMNO em contribuição para o FLI).

Subitem (b): tal como no item (a), do título foi excluído tratar-se de PNPs e PLs sob a responsabilidade do MC inadimplente, por ser desnecessária tal qualificação. Na descrição das garantias de que trata esse item, o texto que destaca que as cartas de fiança “guarda-

chuva” estão entre as garantias do PNP ou PL passíveis de utilização foi complementado com a contribuição para o FLI.

Subitem (c): foram realizados ajustes quanto às garantias a serem utilizadas antes das garantias do MC inadimplente, de modo a contemplar as contribuições de PNPs e PLs para o FLI.

**(xi)** Seção 2.6 – Utilização de garantias em caso de falta de identificação de participante inadimplente

Item 2.6.2 – Inadimplência de participante de negociação pleno ou participante de liquidação: inclusão da contribuição do PNP ou PL inadimplente para o FLI entre as garantias a serem utilizadas antes das garantias dos comitentes devedores considerados inadimplentes em decorrência da não identificação de comitente inadimplente.

Item 2.6.3 – Inadimplência de membro de compensação

Subitem (a): a alteração na descrição das garantias passíveis de utilização é semelhante ao item 2.6.2.

Subitem (b): foi inserido texto para destacar que as contribuições para o FLI estão incluídas nas garantias passíveis de utilização dos PNPs e PLs devedores considerados inadimplentes em decorrência da não identificação de PNP ou PL inadimplente.

## **Capítulo 6 – Administração de garantias**

**(xii)** Seção 6.1 – Critério de elegibilidade

Item 6.1.1 – Ativos elegíveis: exclusão de referência à GMNO como componente da estrutura de salvaguardas constituído por cotas do FILCB.

Item 6.1.2 – Finalidade da garantia

- Exclusão da finalidade “garantia mínima não operacional”.
- Inclusão do PNP e do PL como contribuintes para o FLI.

- Exclusão da possibilidade de aceitação de moeda nacional e título público federal para FLI e GMNO, a qual se aplicaria somente enquanto não fosse obtida aprovação regulatória relativamente ao FILCB (essa alteração decorre tanto do fato de a referida aprovação já ter sido obtida, como da conversão de GMNO em contribuição para o FLI).

**(xiii)** Seção 6.4 – Monitoramento e atendimento das chamadas de garantia, item 6.4.1 – Periodicidade das chamadas de garantia: exclusão de referências à GMNO.

**(xiv)** Seção 6.5 – Procedimentos de depósito e retirada de garantia

Introdução: substituição da finalidade “garantia mínima não operacional” por “contribuição para o fundo de liquidação”, na relação de garantias que podem ser movimentadas apenas por PNP ou PL.

Item 6.5.1.1 – Requisição de depósito de garantia: inclusão da contribuição para o FLI no rol de garantias cujos registros de requisição de depósito.

Item 6.5.2.1 – Requisição de retirada de garantia: inclusão da contribuição para o FLI no rol de garantias cujos registros de requisição de retirada cabem ao PNP ou PL.

Item 6.5.2.2 – Análise da requisição de retirada de garantia – critério de liberação de garantia

Subitem (b): foi incluída lista de finalidades de garantia para as quais podem ser alocadas garantias depositadas por PNP ou PL, visando o mesmo padrão adotado no item (c), referente a garantias depositadas por MC (na minuta do manual essa alteração está destacada com a cor verde, por não ter relação com a conversão de GMNO em contribuição para o FLI).

034/2019-VOP

Subitem (b.2): foi alterado o conteúdo sobre saldo livre de garantias depositadas como GMNO, para que verse sobre saldo livre de garantias depositadas como contribuição para o FLI.